

**TC 029.450/2007-0**

**Apensos:** TC 018.787/2011-8; TC 018.788/2011-4; TC 032.192/2008-3

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Serraria - PB

**Responsáveis:** João de Deus Ferreira da Silva (836.594.478-20); Maria de Lourdes Silva Bernardino (161.693.364-04) e Valquíria de Melo Asfóra (299.510.204-10)

**Inte ressados:** Prefeitura Municipal de Serraria/PB e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**Advogados:** Alexander Jerônimo Rodrigues Leite (OAB/PB 10.675) e Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB/PB 10.478)

**DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 411/2014-TCU-1ª Câmara (peça 46), resolveu não conhecer do Recurso de Reconsideração impetrado pelo Sra. Maria de Lourdes Silva Bernardino, em face da intempestividade e da não apresentação de fato novo a ensejar o conhecimento do recurso fora do prazo legal;
3. Considerando que já foi remetida a documentação aos órgãos competentes para fins de cobrança judicial da dívida (apensos TC 018.787/2011-8 e TC 018.788/2011-4);
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação e elabore-se comunicação de decisão à Sra. Maria de Lourdes Silva Bernardino.
5. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vista a aguardar o prazo de 10 (dez) dias para o trânsito em julgado da decisão recursal.
6. Transcorrido tal prazo, sem que haja interposição de novo recurso, deve o processo ser encaminhado à Assessoria para atestar o caráter definitivo do julgado, bem como proceder, no

Cadirreg, ao devido registro de trânsito em julgado do recurso 03.1 - RECURSO DE REVISÃO TRANSITADO EM JULGADO.

SECEX-PB - Assessoria, 7/3/2014.

[Assinado Eletronicamente]  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor